





... continuação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2022 da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência e os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a Companhia possuir mais de 02 Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária). § 2º: No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral, a reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro cumulará suas funções, devendo convocar reunião de Assembleia Geral, ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. Para os fins deste artigo, ocorrerá "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria. **Artigo 21:** A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: (a) 02 Diretores; ou (b) 01 Diretor ou 01 procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 procuradores; ou (d) por 01 Diretor ou 01 procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do § 2º abaixo. § 1º: A Companhia poderá ser representada por apenas 01 Diretor ou por 01 procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. § 2º: O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou 01 procurador. § 3º: Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 22:** Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 23:** O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios aprovado. § 1º: O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções para os próximos 05 exercícios sociais, podendo ser atualizado a cada semestre, devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia, suas Investidas e Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia, suas Investidas e Controladas. § 2º: O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 24:** O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas, na forma da Lei. § Único: O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos. **Artigo 25:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 e máximo 05 membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. § Único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Resultados. Artigo 26:** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. § 1º: As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 27:** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração. § 1º: Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA. § 2º: A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral. § 3º: A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. § 4º: Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. § 5º: Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos. **Artigo 28:** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 29:** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. § 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º: A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII – Resolução de Disputas. Artigo 30:** Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. **Artigo 31:** A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Bovespa Mais. § Único: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro sob o nº 641.625/22-4 em 27/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



**BRDOCS**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2021 da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

**25.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 e máximo 05 membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§ Único.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Resultados. Artigo 26.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. **§ 1º.** As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). **Artigo 27.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração. **§ 1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA. **§ 2º.** A Companhia poderá

declarar, por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral. **§ 3º.** A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. **§ 4º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **§ 5º.** Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos. **Artigo 28.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 29.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII**

**Resolução de Disputas. Artigo 30.** Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. **Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BÓVESPA MAIS, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Bovespa Mais. **§ Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. JUCESP nº 559.608/21-4 em 24/11/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



**BRDOCS**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

